



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 469/2017

### “INSTITUI O NOVO PISO SALARIAL E ATUALIZA SOB REAJUSTE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Salário Mínimo desta municipalidade passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensal, em função do novo salário mínimo instituído pelo Governo Federal através do Decreto Federal nº 8.948 de 29 de Dezembro de 2016.

**Parágrafo Único:** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos).

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 6,58 % (seis inteiros vírgula cinqüenta e oito décimos por cento) a todos os Servidores Públicos Efetivos e Comissionados desta Municipalidade, exceto para:

I - Servidores cujos cargos têm níveis de vencimentos iguais o valor do piso salarial de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

II - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias com piso nacional fixado pela Lei Federal nº 12.994/2014.

III - Profissionais do Magistério que serão reajustados por lei própria.

IV - E daqueles, cujos reajustes salariais devem ser concedidos em leis específicas.

**ART. 3º** - O salário dos cargos de Assessor Jurídico; Chefe de Pessoal; Chefe de Tributação, Chefe do Setor de Licitação e de Secretário Particular de Gabinete passará a ser de R\$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos reais) mensais.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 02 de fevereiro de 2017.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
\_\_\_\_\_  
**ELPIDIO RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal